CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

Estado do Espírito Santo

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA 000010/2026
CIDADES: 2026.067I0200001.09.0010

CONTRATANTE
Câmara Municipal de São Mateus/ES

OBJETO
Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de fornecimento de coffee break e afins, sob demanda, para atendimento das necessidades da Câmara Municipal de São Mateus/ES, durante a realização de eventos institucionais, datas comemorativas, sessões ordinárias e extraordinárias, reuniões, audiências públicas e demais atividades institucionais.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO
R$ 46.183,50 (quarenta e seis mil, cento e oitenta e três reais e cinquenta centavos).

DATA DA SESSÃO PÚBLICA
De 13/11/2026

HORÁRIO DA FASE DE LANCES
Das 09:00 até 15:00 horas

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:
menor preço global

PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E EQUIPARADAS
Sim

MARGEM DE PREFERÊNCIA PARA ALGUM ITEM
Não

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS/ES
AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 000010/2026
Processo Administrativo n° 002394/2026
Participação exclusiva para Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Equiparadas

Torna-se público que o(a) Câmara Municipal de São Mateus/ES, por meio do(a) setor de licitações e contratos, sediado(a) Avenida Jones dos Santos Neves, 40/70, Centro, São Mateus/ES, realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento menor preço, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto nº 15.803, de 20 de dezembro de 2023, e demais normas aplicáveis.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto do presente procedimento é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação, por dispensa de licitação, para Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de fornecimento de coffee break e afins, sob demanda, para atendimento das necessidades da Câmara Municipal de São Mateus/ES, durante a realização de eventos institucionais, datas comemorativas, sessões ordinárias e extraordinárias, reuniões, audiências públicas e demais atividades institucionais, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

1.1.1. Havendo mais de um item, faculta-se ao fornecedor a participação em quantos forem de seu interesse.

1.2. O critério de julgamento adotado será o **menor preço**, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA

2.1. A participação na presente dispensa eletrônica ocorrerá por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, ferramenta informatizada do Portal de Compras Públicas, no endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br.

2.1.1. O procedimento será divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, no Portal de Compras Públicas e Portal da Transparência da Câmara Municipal de São Mateus/ES.

2.1.2. O Portal de Compras Públicas poderá ser acessado pela web.

2.1.3. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.2. Não poderão participar desta dispensa de licitação:

2.2.1. aquele que não atenda às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

2.2.2. sociedade que desempenhe atividade incompatível com o objeto da dispensa;

2.2.3. empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.2.4. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.2.5. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.2.6. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.2.7. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na dispensa de licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
2.2.8. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
2.2.9. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
2.2.10. pessoas jurídicas reunidas em consórcio;
2.2.11. Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição.
2.2.12. sociedades cooperativas.
2.3. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da dispensa eletrônica ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.
2.4. O impedimento de que trata o item 2.2.6 aplica-se também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor.
2.5. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.2.4 e 2.2.5 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da dispensa ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.
2.6. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.
2.7. O disposto nos itens 2.2.4 e 2.2.5 não impede a dispensa ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.
2.8. Em dispensas e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.
2.9. A vedação de que trata o item 2.3, estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DO INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E DO CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

3.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica ocorrerá com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.
3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do Aviso de Contratação Direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço ou o desconto, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.
3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço ou o desconto ofertado, vinculam a Contratada.

3.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

3.4.1. A proposta deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.4.2. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será aquela correspondente à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

3.6. Independentemente do percentual do tributo que constar da planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos pela legislação vigente.

3.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta) dias,** a contar da data de sua apresentação.

3.9. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar Termo de Aceitação, em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

3.9.1. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.9.2. que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

3.9.3. que se responsabiliza pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo-as como firmes e verdadeiras;

3.9.4. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

3.9.5. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7°, inciso XXXIII, da Constituição; e

3.9.6. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.

3.10. O fornecedor organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.11. O fornecedor deverá declarar em campo próprio do sistema se o produto ou serviço ofertado é manufaturado nacional beneficiado por um dos critérios de margem de preferência indicados no Termo de Referência, quando for o caso, para usufruir do benefício.

3.12. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

3.13. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, fica facultado ao fornecedor, ao cadastrar sua proposta inicial, a parametrização de valor final mínimo, com o registro do seu lance final aceitável (menor preço ou maior desconto, conforme o caso).

3.13.1. Feita essa opção os lances serão enviados automaticamente pelo sistema, respeitados os limites cadastrados pelo fornecedor e o intervalo mínimo entre lances previsto neste aviso.

3.13.1.1. Sem prejuízo do disposto acima, os lances poderão ser enviados manualmente, na forma da seção respectiva deste Aviso de Contratação Direta.

3.13.2. O valor final mínimo poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, desde que não assuma valor superior a lance já registrado por ele no sistema.

3.13.3. O valor mínimo parametrizado possui caráter sigiloso aos demais participantes do certame e para o órgão ou entidade contratante. Apenas os lances efetivamente enviados poderão ser conhecidos dos fornecedores na forma da seção seguinte deste Aviso.

4. DA FASE DE LANCES

4.1. A partir da data e horário estabelecidos neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste Aviso.

4.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

4.2.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

4.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou percentual de desconto superior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

4.3.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.

4.3.2. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de 5,00 (cinco reais).

4.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

4.5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

4.6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance ou do maior desconto registrado, vedada a identificação do fornecedor.

4.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

4.7.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

5. DA FASE DE JULGAMENTO E ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS

5.1. Encerrada a fase de lances, quando a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou abaixo do desconto definido para a contratação, o gestor poderá negociar condições mais vantajosas.

5.1.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o menor preço ou o maior desconto, para que seja obtida a melhor proposta compatível em relação ao estipulado pela Administração.

5.1.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo ou abaixo do desconto definido para a contratação.

5.2. Em qualquer caso, concluída a negociação, se houver, o resultado será divulgado a todos e registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.
5.3. Constatada a compatibilidade entre o valor da proposta e o estipulado para a contratação, será solicitado ao fornecedor o envio da proposta adequada ao último lance ofertado ou ao valor negociado, se for o caso, acompanhada dos documentos complementares, quando necessários.
5.4. Encerrada a etapa de negociação, se houver, o gestor verificará se o fornecedor provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021, legislação correlata e nos itens 2.2 e seguintes deste Aviso, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no processo de contratação direta ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
5.4.1. Sicaf;
5.4.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS,
5.4.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP e
5.4.4. Lista de licitantes inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União.
5.5. A consulta aos cadastros será realizada no nome e no CNPJ da empresa fornecedora.
5.5.1. A consulta no CEIS quanto às sanções previstas na Lei nº 8.429, de 1992, também ocorrerá no nome e no CPF do sócio majoritário da empresa fornecedora, se houver, por força do art. 12 da citada lei.
5.6. Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas ao CEIS, CNEP e Lista de licitantes inidôneos pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU.
5.7. Caso conste na Consulta de Situação do fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o órgão diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
5.7.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
5.7.2. O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.
5.7.3. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
5.8. Caso o fornecedor provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs ou tenha se valido da aplicação da margem de preferência, o gestor verificará se o fornecedor faz jus ao benefício aplicado.
5.9. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o gestor examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Aviso de Contratação Direta e em seus anexos.
5.10. Será desclassificada a proposta vencedora que:
5.10.1. contiver vícios insanáveis;
5.10.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste Aviso ou em seus anexos;
5.10.3. apresentar preços inexequíveis ou que permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
5.10.4. não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
5.10.5. não cumpra os critérios de aceitabilidade de preços definidos no Termo de Referência;
5.10.6. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Aviso ou seus anexos, desde que insanável.
5.11. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:
5.11.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários

de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

5.11.2. apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

5.12. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o fornecedor comprove a exequibilidade da proposta.

5.13. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação.

5.13.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

5.13.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

5.14. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

5.15. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

5.16. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

5.17. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, será iniciada a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

6. DA FASE DE HABILITAÇÃO

6.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021, constam do Termo de Referência e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado na fase de lances.

6.2. A habilitação dos fornecedores será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.

6.2.1. É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do Sicaf para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.

6.2.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

6.3. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

Na hipótese de o vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

6.4. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.
6.5. Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares, indispensáveis à confirmação dos já apresentados para a habilitação, ou de documentos não constantes do Sicaf, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, por meio do sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação.
6.6. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.
6.7. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
6.8. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
6.9. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.
6.10. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.
6.11. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

6.11.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação

6.12. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

7. DA CONTRATAÇÃO

7.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.
7.2. O adjudicatário terá o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.
7.3. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.
7.4. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

8. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

8.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato;
8.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
8.1.3. der causa à inexecução total do contrato;
8.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
8.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

8.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
8.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação direta sem motivo justificado;
8.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
8.1.9. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
8.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
8.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.
8.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame; e
8.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
8.1.13. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
8.1.14. Advertência pela falta do subitem 8.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
8.1.15. Multa de 0,5% a 30,0% sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 8.1.1 a 8.1.12;
8.1.16. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 8.1.2 a 8.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
8.1.17. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 8.1.8 a 8.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave.
8.2. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante.
8.3. Todas as sanções previstas neste Aviso poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.
8.4. Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
8.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
8.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de **10 (dez) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
8.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
8.8. Na aplicação das sanções serão considerados:
8.8.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
8.8.2. as peculiaridades do caso concreto;
8.8.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
8.8.4. os danos que dela provierem para o Contratante; e
8.8.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.
8.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.
8.11. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.
8.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.
8.13. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
9.1. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:
9.1.1. republicar o presente Aviso com uma nova data;
9.1.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas;
9.1.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.
9.1.2.2. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.
9.2. As providências dos subitens 9.1.1 e 9.1.2 também poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).
9.3. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.
9.4. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
9.5. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.
9.6. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.
9.7. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.8. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
9.9. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.
9.10. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.
9.11. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.
9.12. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos:
9.12.1. Estudo Técnico Preliminar;
9.12.2. Termo de Referência;
9.12.3. Minuta de Termo de Contrato;

São Mateus/ES, 06 de novembro de 2026.

Câmara Municipal de São Mateus/ES
Wanderley Segantini
Presidente

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Processo Administrativo nº 002394/2026
Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de fornecimento de coffee break e afins, sob demanda, para atendimento das necessidades da Câmara Municipal de São Mateus/ES, durante a realização de eventos institucionais, datas comemorativas, sessões ordinárias e extraordinárias, reuniões, audiências públicas e demais atividades institucionais.
Unidade requisitante: Diretoria Geral
Unidade demandante: Diretoria Geral
Responsável pela elaboração: Comissão de Planejamento de Contratação
Gestor da unidade demandante: Maria Aparecida da Silva Cardozo - Matrícula 001605

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

1.1. O presente Estudo Técnico Preliminar tem por finalidade demonstrar a necessidade, a viabilidade e a adequação da contratação de empresa especializada para fornecimento de coffee break e serviços afins, sob demanda, destinados ao atendimento das atividades institucionais promovidas ou apoiadas pela Câmara Municipal de São Mateus/ES.
1.2. O estudo é elaborado de forma simplificada, contemplando os elementos essenciais previstos no art. 18, § 1º, incisos I, IV, VI, VIII e XIII, c/c § 2º, da Lei nº 14.133/2021, considerados suficientes para caracterizar a necessidade administrativa e avaliar a viabilidade técnica e econômica da contratação, sem prejuízo do posterior detalhamento das condições de execução no Termo de Referência.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO

2.1. A Câmara Municipal de São Mateus/ES, no exercício de suas funções legislativas, fiscalizatórias, administrativas e institucionais, realiza periodicamente sessões ordinárias e extraordinárias, reuniões de comissões, reuniões administrativas e institucionais, audiências públicas, solenidades, capacitações, palestras, encontros, recepção de autoridades, eventos comemorativos e demais atividades que envolvem a participação de vereadores, servidores, autoridades, convidados, representantes de entidades e da sociedade civil.
2.2. A realização dessas atividades, especialmente aquelas de maior duração ou que envolvam recepção de público, autoridades e convidados, demanda, em determinadas ocasiões, o fornecimento de alimentação leve, bebidas e itens relacionados ao serviço de coffee break, com o objetivo de proporcionar condições adequadas para permanência e participação dos envolvidos durante os eventos e atividades institucionais.
2.3. Atualmente, a necessidade de tais serviços ocorre de maneira variável e não uniforme, dependendo do calendário institucional, das sessões realizadas, da ocorrência de audiências públicas, reuniões, solenidades, treinamentos, eventos comemorativos e demais atividades promovidas pela Câmara Municipal.
2.4. Dessa forma, não se mostra eficiente a realização de contratação isolada a cada evento ou atividade, uma vez que esse procedimento implicaria repetição de atos administrativos, aumento dos custos operacionais, maior utilização de recursos humanos e risco de indisponibilidade de fornecedor quando da ocorrência de demandas com menor antecedência.
2.5. Também não se mostra adequada a manutenção de estrutura própria permanente para preparação e fornecimento de alimentação em escala compatível com os eventos institucionais, considerando a necessidade de instalações específicas, aquisição e manutenção de equipamentos, compra e armazenamento de gêneros alimentícios, contratação ou disponibilização de mão de obra especializada, observância de normas sanitárias e demais custos indiretos.
2.6. A solução considerada mais adequada consiste, portanto, na contratação de empresa especializada, com capacidade operacional para atender às solicitações da Câmara Municipal sob demanda, mediante requisições específicas, conforme a necessidade efetivamente verificada durante

Autenticar documento em https://camarasaomateus.nopapercloud.com.br/autenticidade
com o identificador 3200390038003300330003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

a vigência contratual.
2.7. A contratação deverá permitir o fornecimento de coffee break e itens correlatos em quantidades variáveis, de acordo com o número estimado de participantes de cada evento, observados os padrões mínimos de qualidade, higiene, acondicionamento, transporte, apresentação, pontualidade e segurança alimentar estabelecidos no Termo de Referência.
2.8. O caráter sob demanda representa aspecto relevante da solução, uma vez que as quantidades estimadas se destinam ao planejamento da contratação e à definição de seu valor máximo, não representando obrigação de consumo integral pela Administração.
2.9. Assim, os serviços serão solicitados apenas quando efetivamente necessários, e os pagamentos deverão corresponder exclusivamente aos quantitativos regularmente requisitados, executados, recebidos e atestados pela fiscalização do contrato.
2.10. Sob a perspectiva do interesse público, a contratação pretende assegurar:
a) condições adequadas para realização das atividades legislativas e institucionais;
b) atendimento organizado e padronizado das demandas da Câmara Municipal;
c) redução da necessidade de contratações individualizadas para cada evento;
d) maior agilidade no atendimento de demandas programadas ou supervenientes;
e) economicidade decorrente da contratação em escala;
f) melhor utilização dos recursos humanos da Câmara Municipal, evitando o emprego de servidores em atividades estranhas às suas atribuições principais;
g) qualidade, higiene e segurança no fornecimento dos alimentos e bebidas; e
h) maior previsibilidade administrativa, operacional e orçamentária.
2.11. A necessidade encontra-se, portanto, relacionada diretamente ao adequado suporte às atividades institucionais desenvolvidas pela Câmara Municipal de São Mateus/ES.

3. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO

3.1. Considerando que os serviços serão executados sob demanda, os quantitativos deverão possuir natureza estimativa, sendo definidos com base no histórico de utilização da Câmara Municipal, na quantidade de atividades institucionais previstas para o período da contratação e no número médio de participantes por evento.
3.2. Para definição das quantidades, deverão ser considerados, sempre que disponíveis:
Memória de cálculo básica:
Quantidade estimada = número estimado de eventos/requisições × média estimada de participantes ou unidades por evento.
3.3. A estimativa poderá considerar, entre outras, as sessões ordinárias e extraordinárias, audiências públicas, reuniões institucionais, cursos e capacitações, solenidades, datas comemorativas e demais eventos oficiais previstos ou previsíveis para o período da contratação.

Item	Descrição	Unidade	Memória	Estimado
01	Serviço de coffee break, com composição detalhada abaixo: contendo: 1kg de mini pães de queijo, fresco assado na hora, bolo sabor limão e sabor laranja, uma unidade cada sabor, com 1kg por unidade, 1kg de mini esfirras, fresca com recheio de frango desfiado, assadas na hora e pesando no mínimo 35 gramas cada, salgadinhos artesanais fritos, peso aproximado 15 gramas cada, sendo coxinha de frango, pastel de carne, pastel de presunto e queijo e quibe, devendo ser 40 unidades de cada tipo, totalizando 160 unidades, mini sanduíches sabores: patê de frango e presunto e queijo com salada, devendo ser 25 unidades de cada tipo, totalizando 50 unidades. Bebidas: refrigerante - sabor cola tradicional, 2 garrafas de 2 litros e 1 garrafa zero açúcar, suco - natural de laranja 10 litros.	Serviço	Eventos (50) X Particip. (30)	50 Serv.

Autenticar documento em https://camarasaomateus.nopapercloud.com.br/autenticidade
com o identificador 3200390038003300330003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

3.4. Os itens, composições e respectivos quantitativos poderão ser ajustados pela unidade requisitante quando da elaboração do Termo de Referência, de acordo com o levantamento definitivo da demanda.
3.5. Por se tratar de serviço destinado a atividades cuja ocorrência e número de participantes podem variar, não é possível determinar previamente o consumo exato durante toda a vigência.
3.6. Por essa razão, os quantitativos constituirão estimativa máxima para planejamento, não gerando direito subjetivo à contratação integral pela futura contratada.
3.7. As solicitações deverão ocorrer conforme a necessidade efetiva da Câmara Municipal e dentro dos limites quantitativos e financeiros estabelecidos.
3.8. Quanto às possíveis interdependências, não se identifica, em princípio, contratação cuja execução seja obrigatoriamente vinculada ao fornecimento de coffee break. Eventuais serviços de cerimonial, locação de espaço, sonorização, decoração ou outros relacionados a eventos possuem natureza própria e poderão ser contratados separadamente, quando necessários.
3.9. A concentração das estimativas de coffee break e serviços correlatos em uma única contratação anual ou pelo período definido pela Administração possibilita ganho de escala, padronização dos serviços e redução dos custos administrativos decorrentes da abertura de múltiplos procedimentos para necessidades semelhantes.

4. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

4.1. Com base na pesquisa de preços preliminar, partindo-se do preço da contratação similar da própria Câmara, o valor estimado para a contratação é de R$ 870,00 (oitocentos e setenta reais) por serviço, perfazendo um valor total de R$ 43.500,00 (quarenta e três mil e quinhentos reais), considerando que o objeto atualmente pretendido apresenta quantitativos superiores e itens adicionais.
4.2. Este valor foi apurado a partir de uma cotação preliminar apenas como referência para fins de planejamento orçamentário. Para o processo licitatório deverão ser realizadas as pesquisas de preço pelo setor competente, em conformidade com o art. 23 da Lei nº 14.133/2021.
4.3. A planilha estimativa poderá observar a seguinte estrutura:

Item	Descrição	Quant	Vlr unitário	Vlr total

4.4. Memória de cálculo:
Valor estimado de cada serviço = Quantidade estimada × Preço unitário referencial.
Valor global estimado = Somatório dos valores estimados serviço.
4.5. Os preços unitários referenciais, a memória de cálculo detalhada, as fontes consultadas e os documentos que fundamentarem a pesquisa deverão integrar os autos, podendo constituir documento ou anexo específico.
4.6. Deverão ser considerados preços que contemplem todos os custos necessários à execução do objeto, incluindo alimentos, bebidas, insumos, materiais descartáveis ou reutilizáveis exigidos, acondicionamento, conservação, transporte, entrega, montagem, retirada, mão de obra, encargos trabalhistas e previdenciários, tributos, taxas, seguros e demais despesas diretas ou indiretas necessárias.
4.7. Por se tratar de contratação sob demanda, o valor global representará limite máximo estimado, não implicando obrigação de execução ou pagamento integral desse montante pela Câmara Municipal.
4.8. Até a conclusão da pesquisa de preços, não há base documental suficiente para registrar valor estimado neste estudo.

5. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

5.1. Após análise das características do objeto, entende-se recomendável que a contratação seja estruturada mediante itens com preços unitários individualizados, reunidos, quando tecnicamente justificável, em lote/grupo correspondente ao serviço de coffee break e fornecimentos diretamente relacionados, permitindo que as solicitações sejam realizadas parceladamente ao longo da vigência, de acordo com as necessidades da Câmara Municipal.
5.2. Sob o aspecto temporal, portanto, haverá parcelamento da execução, uma vez que os serviços

Autenticar documento em https://camarasaomateus.nopapercloud.com.br/autenticidade
com o identificador 3200390038003300330003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

não serão prestados de uma única vez, mas mediante ordens ou autorizações específicas.
5.3. Quanto à adjudicação, considera-se inicialmente mais conveniente a contratação integrada dos itens que compõem o atendimento de cada evento por um mesmo fornecedor, especialmente quando os produtos e serviços devam ser entregues simultaneamente e constituam um conjunto operacional único.
5.4. A reunião dos itens correlatos em um mesmo lote justifica-se pela necessidade de:
a) centralização da responsabilidade pela execução;
b) uniformidade e padronização dos produtos e serviços;
c) compatibilidade entre alimentos, bebidas, utensílios e serviços disponibilizados;
d) redução dos riscos decorrentes da atuação simultânea de diferentes fornecedores no mesmo evento;
e) facilidade de fiscalização e gestão contratual;
f) maior eficiência na logística de preparação, transporte, montagem e entrega;
g) redução dos custos administrativos relacionados à gestão de diversos contratos; e
h) potencial obtenção de economia de escala.
5.5. A existência de um único responsável pelo conjunto de itens demandados para cada evento também reduz a possibilidade de falhas de coordenação, atrasos, divergências quanto às responsabilidades e dificuldades na apuração de eventual execução inadequada.
5.6. Todavia, a definição definitiva quanto à adjudicação por item ou por lote deverá considerar os resultados da pesquisa de mercado e a composição final do objeto constante do Termo de Referência.
5.7. Caso a pesquisa demonstre que determinados itens possuem mercado fornecedor próprio, independente e que sua divisão seja capaz de ampliar efetivamente a competitividade sem acarretar prejuízo operacional ou perda de economia de escala, poderá ser adotado o parcelamento correspondente.
5.8. Assim, a opção deverá preservar simultaneamente a competitividade, a economicidade e a eficiência da execução contratual, evitando tanto o agrupamento injustificado quanto a fragmentação excessiva do objeto.

6. JUSTIFICATIVA PARA A NÃO INCLUSÃO DOS DEMAIS ELEMENTOS DO ART. 18, § 1º, DA LEI Nº 14.133/2021

6.1. Considerando tratar-se de Estudo Técnico Preliminar Simplificado e tendo em vista a natureza comum e usual dos serviços pretendidos, entende-se que os elementos contemplados neste documento são suficientes para demonstrar a necessidade e a viabilidade da contratação.
6.2. Quanto aos demais elementos previstos no art. 18, § 1º, da Lei nº 14.133/2021:
Inciso II – previsão no plano de contratações anual: a compatibilidade com o planejamento anual deverá ser certificada nos autos pela unidade competente, caso a Câmara Municipal tenha elaborado Plano de Contratações Anual para o exercício correspondente.
Inciso III – requisitos da contratação: serão definidos de maneira detalhada no Termo de Referência, incluindo composição mínima dos serviços, requisitos sanitários, condições de transporte, acondicionamento, entrega, montagem e demais obrigações.
Inciso V – levantamento de mercado: considerando tratar-se de serviço comum, amplamente disponibilizado por empresas do ramo de alimentação e eventos, a pesquisa de mercado e de preços demonstrará a existência de fornecedores aptos e subsidiará a definição da solução e dos preços referenciais.
Inciso VII – descrição da solução como um todo: a solução encontra-se suficientemente caracterizada no presente estudo como contratação de empresa especializada para atendimento sob demanda, sendo suas condições operacionais detalhadas no Termo de Referência.
Inciso IX – resultados pretendidos: os principais resultados pretendidos encontram-se incorporados à descrição da necessidade, consistindo na continuidade e adequado suporte às atividades institucionais, economicidade, eficiência administrativa, padronização e atendimento tempestivo das demandas.

Autenticar documento em https://camarasaomateus.nopapercloud.com.br/autenticidade
com o identificador 3200390038003300330003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

Inciso X – providências prévias à celebração do contrato: não foram identificadas providências estruturais especiais necessárias, além da designação dos responsáveis pela gestão e fiscalização da contratação e da organização dos procedimentos internos de solicitação dos serviços.
Inciso XI – contratações correlatas ou interdependentes: não foi identificada contratação cuja execução seja condição indispensável para o fornecimento dos serviços objeto deste estudo.
Inciso XII – impactos ambientais: em razão da natureza do objeto, não foram identificados impactos ambientais relevantes que inviabilizem a contratação, sem prejuízo da previsão, no Termo de Referência, de medidas destinadas à redução de materiais descartáveis, desperdício de alimentos e geração de resíduos, quando tecnicamente e economicamente viáveis.
Mapa de riscos:
I – Assim, considerando a natureza comum do objeto, a ausência de elevada complexidade técnica, a previsibilidade dos riscos envolvidos e a existência de mecanismos suficientes para seu controle durante a execução contratual, entende-se que a elaboração de Mapa de Riscos apartado se mostra desproporcional à complexidade da contratação, sem proporcionar benefício adicional relevante ao planejamento.
II – A presente simplificação não afasta o dever de gerenciamento dos riscos da contratação, os quais deverão ser considerados na definição das obrigações da contratada, nas condições de execução, no recebimento do objeto e na fiscalização contratual.
III – Diante do exposto, justifica-se a não elaboração de Mapa de Riscos específico, em observância aos princípios da eficiência, razoabilidade, proporcionalidade e economicidade, sem prejuízo dos controles necessários à adequada execução do objeto.

7. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO

7.1. Com base nas informações levantadas neste Estudo Técnico Preliminar, conclui-se pela viabilidade e adequação da contratação de empresa especializada para prestação de serviços de fornecimento de coffee break e afins, sob demanda, para atendimento das necessidades da Câmara Municipal de São Mateus/ES.
7.2. A solução proposta apresenta-se adequada ao interesse público por permitir que a Câmara disponha, durante o período da contratação, de fornecedor previamente selecionado e em condições de atender às demandas decorrentes de sessões ordinárias e extraordinárias, audiências públicas, reuniões, capacitações, solenidades, datas comemorativas e demais eventos institucionais.
7.3. A contratação sob demanda mostra-se especialmente adequada diante da variabilidade do número de eventos e participantes, possibilitando que a Administração solicite exclusivamente os quantitativos efetivamente necessários, observados os limites estabelecidos no procedimento, sem obrigatoriedade de consumo integral das quantidades estimadas.
7.4. A solução também contribui para a racionalização administrativa, redução da multiplicidade de procedimentos de contratação, padronização dos serviços, melhor planejamento das atividades e potencial economia de escala.
7.5. Dessa forma, considera-se técnica e economicamente adequada a continuidade do procedimento destinado à contratação pretendida, devendo o Termo de Referência estabelecer detalhadamente as especificações dos serviços, composição dos cardápios, quantidades estimadas, prazos mínimos para solicitação, condições de entrega e montagem, critérios de recebimento, obrigações da contratada, critérios de medição e pagamento, condições sanitárias, fiscalização e demais requisitos necessários à adequada execução.
7.6. Considerando a natureza variável e imprevisível de parte das demandas, recomenda-se que a modelagem da contratação permita solicitações parceladas durante sua vigência, sendo o pagamento realizado exclusivamente pelos serviços e quantitativos efetivamente solicitados, executados e recebidos pela Administração.
Diante do exposto, DECLARA-SE VIÁVEL A CONTRATAÇÃO.

Autenticar documento em https://camarasaomateus.nopapercloud.com.br/autenticidade
com o identificador 3200390038003300330003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

COMISSÃO DE PLANEJAMENTO DE CONTRATAÇÃO

APROVAÇÃO DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Aprovo o presente Estudo Técnico Preliminar Simplificado, por considerar demonstradas a necessidade, a viabilidade e a adequação da solução proposta, autorizando o prosseguimento das providências necessárias à contratação.

Câmara Municipal de São Mateus/ES
WANDERLEI SEGANTINI
Presidente

Autenticar documento em https://camarasaomateus.nopapercloud.com.br/autenticidade
com o identificador 3200390038003300330003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço https://camarasaomateus.nopapercloud.com.br/autenticidade utilizando o identificador 320039003800330033003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **MARIA APARECIDA DA SILVA CARDOZO** em **07/10/2026 15:15**
Checksum: **795CC26622D7D6477B80AA48CE52F19702306E62E4FA0CE7F86CFD2BEA8C144D**

Assinado eletronicamente por **WANDERSON MELO DE OLIVEIRA** em **07/10/2026 16:06**
Checksum: **0CF2D7C65CB8EC6773E75F17D22EB34F8F99A6E241A5E5608BC93B5009A4D1F6**

Assinado eletronicamente por **DIERLISSON SANTOS JUSTINIANO** em **07/10/2026 16:34**
Checksum: **4583CE6FD7F3FD3BEA2DCE914970F6F992A3F397CA186B2527EA1CB5EBE11512**

Assinado eletronicamente por **LEILA MARIA OLIVEIRA DE MATTOS** em **08/10/2026 16:51**
Checksum: **E9E196159EFCEDEB1A7680691A8BFFD6A0F7F59B8CB81C8569C84182FFAC4D0F**

TERMO DE REFERÊNCIA

Processo Administrativo nº 002394/2026
Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de fornecimento de coffee break e afins, sob demanda, para atendimento das necessidades da Câmara Municipal de São Mateus/ES, durante a realização de eventos institucionais, datas comemorativas, sessões ordinárias e extraordinárias, reuniões, audiências públicas e demais atividades institucionais.
Unidade requisitante: Diretoria Geral
Unidade demandante: Diretoria Geral
Responsável pela elaboração: Comissão de Planejamento de Contratação
Gestor da unidade demandante: Maria Aparecida da Silva Cardozo - Matrícula 001605

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de fornecimento de coffee break e afins, sob demanda, conforme especificações e quantitativos em relatório anexo.
1.2. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como bens comuns, pois seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por especificações usuais de mercado.
1.3. O serviço é enquadrado como não contínuo.
1.4. O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses,** contados do(a) data de assinatura do instrumento contratual, prorrogável, respeitada a vigência máxima decenal, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133/2021.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.
2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2026, conforme consta das informações básicas desse Termo de Referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A solução consiste na contratação de empresa especializada para prestação de serviços de fornecimento de coffee break e afins, sob demanda, destinados ao atendimento das necessidades da Câmara Municipal de São Mateus/ES, compreendendo eventos institucionais, datas comemorativas, sessões ordinárias e extraordinárias, reuniões, audiências públicas, encontros, solenidades, capacitações e demais atividades promovidas ou apoiadas institucionalmente pela Câmara Municipal.
3.2. A contratação tem por finalidade disponibilizar, de forma planejada, tempestiva, padronizada e eficiente, alimentos e bebidas adequados à natureza e à duração de cada atividade institucional, evitando a necessidade de aquisição, armazenamento e gerenciamento permanente de gêneros alimentícios, utensílios, equipamentos e demais estruturas necessárias à prestação desses serviços diretamente pela Administração.
3.3. A solução será executada sob demanda, mediante solicitações específicas da Câmara Municipal, de acordo com a efetiva necessidade de cada evento ou atividade, não ficando a Administração obrigada à contratação ou ao consumo integral dos quantitativos estimados no procedimento licitatório.
3.4. Os quantitativos constantes do Termo de Referência possuem natureza estimativa e representam o limite previsto para atendimento durante o período de vigência da contratação.
3.5. Cada solicitação deverá indicar, conforme aplicável, o tipo de serviço ou item pretendido, quantitativo, número estimado de participantes, data, horário, local de realização e demais informações necessárias à adequada execução, observada a antecedência mínima estabelecida neste Termo de Referência.

Autenticar documento em https://camarasaomateus.nopapercloud.com.br/autenticidade
com o identificador 3300300032003800310003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

3.6. A solução contempla, conforme os itens, cardápios e especificações definidos neste instrumento, o fornecimento de coffee break, lanches, bebidas não alcoólicas e demais itens correlatos, podendo compreender mini pães de queijo, bolos, mini esfirras, mini sanduíches, salgados, água, sucos, refrigerantes.
3.7. O serviço deverá abranger todos os meios necessários à sua perfeita execução, incluindo, quando aplicável, aquisição e preparação dos alimentos e bebidas, acondicionamento, conservação, transporte, entrega, organização, montagem, disponibilização dos produtos, utensílios e materiais necessários, reposição durante o período de atendimento, desmontagem, retirada dos materiais utilizados e destinação adequada dos resíduos, sem qualquer custo adicional para a Administração além dos preços contratados.
3.8. Considerando que a demanda no local é responsabilidade da contratada organizar os alimentos e bebidas.
3.9. Durante todo o ciclo de execução deverão ser observadas as condições adequadas de higiene, conservação, armazenamento, acondicionamento, transporte, manipulação e exposição dos alimentos e bebidas, bem como as normas sanitárias e de segurança alimentar aplicáveis, competindo à contratada assegurar que os produtos sejam entregues em condições próprias para consumo, dentro dos respectivos prazos de validade e com padrão de qualidade compatível com as especificações estabelecidas.
3.10. Os alimentos deverão, sempre que tecnicamente aplicável, ser preparados em período próximo ao momento de seu fornecimento, de maneira a preservar suas características de qualidade, sabor, textura, aparência e segurança alimentar. Produtos que demandem conservação em temperatura específica deverão ser transportados, armazenados e disponibilizados em condições que preservem sua integridade até o momento do consumo.
3.11. A apresentação dos produtos e do serviço deverá ser compatível com o caráter institucional das atividades realizadas pela Câmara Municipal, observando-se organização, limpeza, uniformidade e adequado acondicionamento, de modo a proporcionar atendimento digno e apropriado aos vereadores, servidores, autoridades, convidados e demais participantes.
3.12. Caso sejam constatados alimentos, bebidas, materiais ou serviços em desacordo com as especificações, com qualidade inadequada, quantidade insuficiente, embalagem violada, validade incompatível, condições impróprias de conservação ou qualquer outra irregularidade, a contratada deverá promover a substituição, complementação ou correção imediata, sempre que a natureza da ocorrência permitir, sem prejuízo das demais medidas contratuais cabíveis.
3.13. O planejamento da solução considera, ainda, a necessidade de flexibilidade decorrente das características das atividades legislativas e institucionais, uma vez que a quantidade de eventos, datas, horários, duração e número de participantes poderá variar durante a vigência contratual. Por essa razão, a contratação sob demanda mostra-se adequada por permitir que o serviço seja requisitado somente quando efetivamente necessário e na quantidade correspondente à demanda concreta.
3.14. Sob a perspectiva econômica, esse modelo evita a formação de estoques de alimentos perecíveis, perdas por vencimento ou deterioração, aquisição de equipamentos de utilização eventual e manutenção de estrutura própria permanente para preparação e distribuição de alimentos, transferindo à empresa contratada a responsabilidade pelos insumos, recursos humanos, logística e demais meios necessários à execução.
3.15. O modelo também possibilita melhor controle da despesa pública, uma vez que a Câmara Municipal realizará o pagamento exclusivamente pelos quantitativos efetivamente solicitados, fornecidos, recebidos e atestados, observados os preços unitários contratados, não decorrendo da estimativa de quantitativos qualquer obrigação de consumo mínimo pela Administração.
3.16. Quanto aos aspectos ambientais e de sustentabilidade relacionados ao ciclo de vida da contratação, a execução deverá buscar, sempre que possível e sem comprometer as condições

Autenticar documento em https://camarasaomateus.nopapercloud.com.br/autenticidade
com o identificador 3300300032003800310003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

sanitárias, a redução da geração de resíduos, do desperdício de alimentos e da utilização excessiva de materiais descartáveis, privilegiando práticas racionalizadas de acondicionamento, distribuição e utilização de utensílios, bem como a adequada separação, coleta e destinação dos resíduos decorrentes da prestação dos serviços.

3.17. A contratada deverá planejar os quantitativos preparados e disponibilizados de forma compatível com a demanda informada pela Administração, especialmente quanto ao número estimado de participantes, adotando medidas para minimizar desperdícios sem comprometer a quantidade, a variedade e a disponibilidade dos produtos durante o atendimento.

3.18. Dessa forma, considerando todas as etapas do ciclo de vida do objeto — planejamento da demanda, solicitação, aquisição e preparação dos insumos, acondicionamento, conservação, transporte, entrega, montagem, disponibilização, eventual reposição, fiscalização, recebimento, retirada dos materiais e gerenciamento dos resíduos —, a solução proposta apresenta-se adequada às necessidades da Câmara Municipal de São Mateus/ES, proporcionando flexibilidade operacional, controle dos gastos, segurança alimentar, padronização da qualidade e atendimento eficiente às atividades institucionais.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. A contratação deverá observar os requisitos necessários à adequada prestação dos serviços de fornecimento de coffee break e afins, sob demanda, destinados ao atendimento das necessidades da Câmara Municipal de São Mateus/ES em sessões ordinárias e extraordinárias, reuniões, audiências públicas, eventos institucionais, solenidades, datas comemorativas, capacitações e demais atividades promovidas ou apoiadas pela Administração.

4.2. Requisitos gerais

4.2.1. Os serviços deverão ser prestados de acordo com as especificações, quantitativos, locais, datas e horários constantes das respectivas Ordens de Serviço, Autorizações de Fornecimento ou instrumentos equivalentes emitidos pela Câmara Municipal.

4.2.2. A contratação terá caráter sob demanda, inexistindo obrigação da Administração de consumir integralmente os quantitativos estimados, que constituem previsão para fins de planejamento da contratação.

4.2.3. A Contratada deverá possuir capacidade operacional suficiente para atender às solicitações da Câmara Municipal dentro dos prazos estabelecidos, inclusive quando houver necessidade de fornecimento para sessões, reuniões ou eventos realizados em horários diferenciados, respeitados os prazos mínimos de convocação definidos neste Termo de Referência.

4.2.4. Todos os custos necessários à perfeita execução do objeto deverão estar incluídos nos preços contratados, compreendendo, conforme aplicável, aquisição e preparação dos alimentos e bebidas, acondicionamento, transporte, carga e descarga, mão de obra, montagem, organização, utensílios, materiais descartáveis ou reutilizáveis, equipamentos, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, seguros e demais despesas direta ou indiretamente relacionadas ao fornecimento.

4.3. Qualidade e condições dos alimentos

4.3.1. Os alimentos e bebidas deverão ser fornecidos em perfeitas condições de consumo, com boa apresentação, qualidade e características compatíveis com as especificações estabelecidas para cada item.

4.3.2. Os produtos deverão ser preparados com matérias-primas de boa qualidade, dentro dos respectivos prazos de validade e em condições adequadas de conservação e higiene.

4.3.3. Não serão aceitos alimentos ou bebidas com sinais de deterioração, alteração de odor, sabor, aparência ou consistência, embalagens violadas, prazo de validade expirado ou qualquer outra condição que possa comprometer sua qualidade ou segurança.

4.3.4. Os alimentos deverão, preferencialmente, ser preparados em período próximo ao horário previsto para o consumo, observando-se as características próprias de cada preparação e os

Autenticar documento em https://camarasaomateus.nopapercloud.com.br/autenticidade
com o identificador 3300300032003800310003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

procedimentos sanitários pertinentes.

4.3.5. Os alimentos quentes deverão ser mantidos em condições adequadas de temperatura e conservação até o momento do consumo, assim como os alimentos e bebidas que necessitem de refrigeração deverão permanecer devidamente acondicionados.

4.3.6. Produtos industrializados deverão ser fornecidos em suas embalagens originais, quando aplicável, contendo informações sobre fabricante, prazo de validade, composição e demais informações exigidas pela legislação sanitária.

4.4. Higiene e segurança alimentar

4.4.1. A Contratada deverá cumprir integralmente a legislação sanitária aplicável à produção, manipulação, armazenamento, transporte e fornecimento de alimentos e bebidas, bem como as normas expedidas pelos órgãos de vigilância sanitária competentes.

4.4.2. Os ambientes, equipamentos, utensílios, recipientes e veículos utilizados na preparação, acondicionamento e transporte dos alimentos deverão permanecer em adequadas condições de higiene e conservação.

4.4.3. Os profissionais envolvidos na manipulação dos alimentos deverão observar as boas práticas de higiene pessoal e manipulação de alimentos, utilizando vestimentas e equipamentos adequados às atividades desempenhadas.

4.4.4. A Contratada deverá possuir e manter, durante a execução contratual, todas as licenças, autorizações, registros ou documentos sanitários exigíveis para o exercício de sua atividade, quando aplicáveis.

4.4.5. Sempre que solicitado pela Administração, a Contratada deverá prestar informações sobre os ingredientes utilizados nas preparações, especialmente quanto à presença de substâncias capazes de provocar alergias ou intolerâncias alimentares.

4.5. Acondicionamento, transporte e entrega

4.5.1. Os alimentos e bebidas deverão ser acondicionados em recipientes adequados à sua natureza, que assegurem proteção contra contaminação, conservação, higiene, integridade e manutenção das condições apropriadas até o momento do consumo.

4.5.2. O transporte deverá ser realizado em veículos e recipientes adequados ao transporte de gêneros alimentícios, em condições de limpeza e conservação compatíveis com a legislação sanitária.

4.5.3. As entregas deverão ocorrer nos locais indicados pela Câmara Municipal de São Mateus/ES e dentro do horário estabelecido na respectiva solicitação.

4.5.4. Quando a natureza do evento exigir, a Contratada deverá providenciar a entrega com antecedência suficiente para montagem, organização e disponibilização do serviço antes do horário previsto para início da atividade.

4.5.5. A simples entrega dos alimentos não afastará a responsabilidade da Contratada pela manutenção de sua qualidade e adequação até o momento previsto para disponibilização aos participantes, quando a montagem e o serviço integrarem o item contratado.

4.6. Apresentação e montagem

4.6.1. Quando previsto na solicitação ou na descrição do respectivo item, o serviço compreenderá a montagem e organização do coffee break em local indicado pela Administração.

4.6.2. A apresentação deverá ser compatível com a natureza institucional dos eventos promovidos pela Câmara Municipal, observando-se organização, limpeza e adequada disposição dos alimentos, bebidas e utensílios.

4.6.3. A Contratada deverá fornecer todos os materiais e utensílios necessários ao consumo dos produtos, quando incluídos na especificação do item, tais como bandejas, recipientes, copos, pratos, xícaras, guardanapos, talheres, mexedores, pegadores, suportes e demais materiais necessários à adequada prestação do serviço.

4.6.4. Quando forem utilizados equipamentos ou utensílios de propriedade da Contratada, caberá a

Autenticar documento em https://camarasaomateus.nopapercloud.com.br/autenticidade
com o identificador 3300300032003800310003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

ela providenciar sua instalação, retirada, higienização, manutenção e conservação, sem ônus adicional para a Administração.

4.7. Substituição e correção de irregularidades

4.7.1. Os produtos que apresentarem desconformidade com as especificações, qualidade inadequada, problemas de conservação, higiene, acondicionamento ou apresentação poderão ser recusados pela fiscalização.

4.7.2. A Contratada deverá providenciar, sem qualquer ônus adicional para a Câmara Municipal, a substituição dos produtos recusados ou a correção da irregularidade em prazo compatível com o horário do evento, de modo a evitar prejuízo à realização da atividade institucional.

4.7.3. A substituição ou correção não prejudicará a aplicação das medidas administrativas e sanções previstas no contrato e na legislação, quando cabíveis.

4.8. Sustentabilidade

4.8.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.

4.9. Subcontratação e garantia de execução

4.9.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.10. Não haverá exigência da garantia da contratação, conforme previsto no art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. Condições, prazo e local de entrega

5.1.1. A entrega deverá ocorrer de forma parcelada e sob demanda, com solicitação pela Administração no prazo não inferior a 24 (vinte e quatro) horas da realização do evento, após o recebimento da Nota de Empenho ou da Ordem de Fornecimento, na Avenida Jones dos Santos Neves, nº 40/70, Centro, São Mateus/ES ou em local definido.

5.1.2. Todos os custos de embalagem, seguro, transporte, frete, carga, descarga, tributos e demais encargos necessários à entrega deverão estar incluídos nos preços propostos.

5.1.3. A Contratada deverá comunicar eventual fato impeditivo ao cumprimento do prazo antes de seu vencimento, apresentando justificativa e documentação comprobatória, sem que a comunicação implique aceitação automática da prorrogação.

5.2. Da garantia do serviço

5.2.1. O prazo de garantia dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

Fiscalização Técnica e Administrativa

6.4. O fiscal técnico e administrativo do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.5. O fiscal técnico e administrativo do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

Autenticar documento em https://camarasaomateus.nopapercloud.com.br/autenticidade
com o identificador 3300300032003800310003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

6.6. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico e administrativo do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
6.7. O fiscal técnico e administrativo do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
6.8. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico e administrativo do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
6.9. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.
6.10. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.
6.11. O fiscal técnico e administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
6.12. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal técnico administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

Gestor do Contrato

6.13. Cabe ao gestor do contrato:

6.13.1. coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.
6.13.2. acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.
6.13.3. acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
6.13.4. emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.
6.13.5. tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.
6.13.6. elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.
6.13.7. enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, com a indicação expressa de que o valor da Nota Fiscal emitida pela contratada confere com o valor dimensionado pela fiscalização e gestão no recebimento definitivo do serviço.

Autenticar documento em https://camarasaomateus.nopapercloud.com.br/autenticidade
com o identificador 3300300032003800310003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

6.13.8. receber e dar encaminhamento imediato:

6.13.8.1. às denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho, conforme o art. 2º, inciso III, do Decreto nº 12.174/2024;

6.13.8.2. à notificação formal de que a empresa contratada está descumprindo suas obrigações trabalhistas, enviada pelo trabalhador, sindicato, Ministério do Trabalho, Ministério Público, Defensoria Pública ou por qualquer outro meio idôneo.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará instrumento para aferição da qualidade da prestação dos serviços.

7.1. Recebimento

7.1.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

7.1.2. O prazo para recebimento provisório será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do Contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.1.3. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

7.1.4. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

7.1.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.2. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.2.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.

7.2.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao Contratado, por escrito, as respectivas correções;

7.2.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.2.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.2.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.2.6. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do fornecimento, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução.

7.3. Liquidação e pagamento

7.3.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

7.3.2. prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o

Autenticar documento em https://camarasaomateus.nopapercloud.com.br/autenticidade
com o identificador 3300300032003800310003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.3.3. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

I) o prazo de validade;

II) a data da emissão;

III) os dados do contrato e do órgão contratante;

IV) o período respectivo de execução do contrato;

V) o valor a pagar; e

VI) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.3.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

7.3.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.4. A Administração deverá realizar consulta para:

7.4.1. verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;

7.5. Constatando-se situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

7.6. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.7. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

7.8. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação.

7.9. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado, no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa.

7.10. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor.

7.11. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.12.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

Reajuste

7.13. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

I - der causa à inexecução parcial do contrato;

Autenticar documento em https://camarasaomateus.nopapercloud.com.br/autenticidade
com o identificador 3300300032003800310003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

II - der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
III - der causa à inexecução total do contrato;
IV - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
V - apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
VI - praticar ato fraudulento na execução do contrato;
VII - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
VIII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
8.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
I - Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
II - Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "II", "III" e "IV" do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo de 1 (um) a no máximo 3 (três) anos;
III - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "V", "VI", "VII" e "VIII" do subitem acima, bem como nas alíneas "II", "III" e "IV", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) e máximo de 6 (seis) anos.
IV - Multa 0,5% a 30% sobre o valor do contrato será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155, da Lei nº 14.133/2021.
8.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.
8.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.
8.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
8.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
8.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
8.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
8.8.1. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.
8.8.2. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.
8.9. Na aplicação das sanções serão considerados:
I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
II - as peculiaridades do caso concreto;
III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
IV - os danos que dela provierem para o Contratante; e

Autenticar documento em https://camarasaomateus.nopapercloud.com.br/autenticidade
com o identificador 3300300032003800310003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

8.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

8.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

8.12.1. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

8.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.14. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

Seleção e Critério de julgamento

9.1. O fornecedor será selecionado por meio de contratação direta com fundamento no art. **75**, inciso II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, com base no seguinte fundamento:

> II - Para contratação que envolva valores inferiores a R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras; Redação dada pela Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021) e atualizado pelo Decreto nº 10922/2021 e posteriores para R$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil, quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos).

Regime de execução

9.2. O regime de execução do objeto será de empreitada por preço unitário.

Exigências de habilitação

9.3. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

9.4. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

9.5. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.6. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;

9.7. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou

Autenticar documento em https://camarasaomateus.nopapercloud.com.br/autenticidade
com o identificador 3300300032003800310003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
9.8. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede.
9.9. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
9.10. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
9.11. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.
9.12. Consórcio de empresas: contrato de consórcio devidamente arquivado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis (art. 279 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976) ou compromisso público ou particular de constituição, subscrito pelos consorciados, com a indicação da empresa líder, responsável por sua representação perante a Administração (art. 15, caput, I e II, da Lei nº 14.133, de 2021).
9.13. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.
Habilitação fiscal, social e trabalhista
9.14. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
9.15. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
9.16. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
9.17. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
9.18. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Distrital ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
9.19. Prova de regularidade com a Fazenda Distrital ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
9.20. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
9.21. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.
Qualificação Econômico-Financeira
9.22. certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação/contratação, ou de sociedade simples;

Autenticar documento em https://camarasaomateus.nopapercloud.com.br/autenticidade
com o identificador 3300300032003800310003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

9.23. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;
Qualificação técnica operacional
9.24. Comprovação de aptidão para execução de serviço similar, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à do objeto desta contratação, ou do item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou pelo conselho profissional competente, quando for o caso.
9.25. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.
9.26. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.
Disposições gerais sobre habilitação
9.27. Quando permitida a participação na licitação/contratação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.
9.28. Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.
9.29. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
9.30. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
9.31. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O custo estimado total da contratação, que é o máximo aceitável, é de R$ 46.183,50 (quarenta e seis mil, centos e oitenta e três reais e cinquenta centavos), conforme custos unitários apostos na tabela em anexo.
10.2. Os preços estimados por item constarão do mapa de preços ou de anexo próprio do processo, observada eventual decisão motivada quanto ao sigilo do orçamento, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Câmara Municipal de São Mateus/ES.
11.2. A contratação será atendida pelas seguintes dotações:
001010.0103100012.001 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PODER LEGISLATIVO - 33903900000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA - Ficha - 00013 - Fonte de Recurso - 150000000000
11.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

12. DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. As especificações devem ser interpretadas como requisitos mínimos. Em caso de divergência

Autenticar documento em https://camarasaomateus.nopapercloud.com.br/autenticidade
com o identificador 3300300032003800310003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

entre documentos, prevalecerá o instrumento convocatório e, subsidiariamente, este Termo de Referência, sem prejuízo do dever de esclarecimento pela Administração.
12.2. Os casos omissos serão decididos pela Contratante segundo a Lei nº 14.133/2021, a regulamentação municipal aplicável e os princípios gerais das contratações públicas.

Ante o exposto, opina-se pelo prosseguimento da contratação, com encaminhamento dos autos à autoridade competente para aprovação e adoção das providências subsequentes.

COMISSÃO DE PLANEJAMENTO DE CONTRATAÇÃO

APROVAÇÃO DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Aprovo o presente Estudo Técnico Preliminar Simplificado, por considerar demonstradas a necessidade, a viabilidade e a adequação da solução proposta, autorizando o prosseguimento das providências necessárias à contratação.

Câmara Municipal de São Mateus/ES
WANDERLEI SEGANTINI
Presidente

Autenticar documento em https://camarasaomateus.nopapercloud.com.br/autenticidade
com o identificador 3300300032003800310003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço https://camarasaomateus.nopapercloud.com.br/autenticidade utilizando o identificador 330030003200380031003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **DIERLISSON SANTOS JUSTINIANO** em **04/11/2026 13:51**
Checksum: **04EA6C47704B989FE7EA527F46F7E75C8D77E7A764DE9326A4F8AC0222D274E7**

Assinado eletronicamente por **MARIA APARECIDA DA SILVA CARDOZO** em **04/11/2026 14:59**
Checksum: **3141F19B0E3CB4486B9469419A9666B1BCA8EE8ADE24C4B0F480013C4B0CC509**

Assinado eletronicamente por **LEILA MARIA OLIVEIRA DE MATTOS** em **04/11/2026 15:03**
Checksum: **5AEF0EC760D7D30ED31FA1ACEEFF3DCF45C985F11B7FE6E8A5A6E19C430F3284**

Assinado eletronicamente por **WANDERSON MELO DE OLIVEIRA** em **04/11/2026 15:04**
Checksum: **08FAA411F67A2587EAF1B83BCA58BE3169BF21EADDA37822EC500099F13A8E26**

Assinado eletronicamente por **WANDERLEI SEGANTINI** em **05/11/2026 12:49**
Checksum: **DC6A5629D9AC8A742037B7EDB68C0789BD6F7DF8F587C32A02745D3C08030DC5**

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XX/2026
Processo Administrativo n° 002394/2026
CIDADES: 2026.067I0200001.09.0010

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XX/2026, QUE FAZEM ENTRE SI A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS, POR INTERMÉDIO DO (A) ..... E .....

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS, com sede no(a) Avenida Jones dos Santos Neves, 40/70, Centro, na cidade de São Mateus/ES, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 27.559.343/0001-47, neste ato representado(a) pelo(a) por seu Presidente, **WANDERLEI SEGANTINI**, inscrito no CPF: nº XXX.430.387-XX, doravante denominado **CONTRATANTE**, e o(a) **CONTRATADO**, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº CNPJ, sediado(a) na endereço, na cidade de cidade/[UF, doravante designado **CONTRATADO**, neste ato representado(a) por **nome** e função no CONTRATADO, conforme atos constitutivos da empresa **OU** procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº 002394/2026 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do(a) Dispensa Eletrônica nº 000010/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços comuns para prestação de serviços de fornecimento de coffee break e afins, sob demanda, para atendimento das necessidades da Câmara Municipal de São Mateus/ES, durante a realização de eventos institucionais, datas comemorativas, sessões ordinárias e extraordinárias, reuniões, audiências públicas e demais atividades institucionais, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.
1.2. Objeto da contratação: Conforme relatório anexo.
1.3. Objeto da contratação: Conforme relatório anexo.
1.4. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
1.4.1. O Estudo Técnico Preliminar Simplificado
1.4.2. O Termo de Referência;
1.4.3. O Aviso de Dispensa Eletrônica;
1.4.4. A Proposta do CONTRATADO;
1.4.5. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados do(a) assinatura do termo de contrato, prorrogável sucessivamente por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021.
2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o CONTRATADO, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:
2.2.1. Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
2.2.2. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
2.2.3. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
2.2.4. Haja manifestação expressa do CONTRATADO informando o interesse na prorrogação;
2.2.5. Seja comprovado que o CONTRATADO mantém as condições iniciais de habilitação; e

2.2.6. Não haja registro no Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal (Cadin).

2.3. O CONTRATADO não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o CONTRATADO tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. As regras sobre a subcontratação do objeto são aquelas estabelecidas no Termo de Referência.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de R$ xxxxxx (xxxxxxxxx); e conforme relatório anexo.

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao CONTRATADO dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao CONTRATADO e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são aquelas definidas no Termo de Referência.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do CONTRATANTE:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3. Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO;

8.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.6. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
8.1.7. Aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na lei e neste Contrato;
8.1.8. Não praticar atos de ingerência na administração do CONTRATADO, tais como:
8.1.8.1. indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto contratado;
8.1.8.2. fixar salário inferior ao definido em lei ou em ato normativo a ser pago pelo CONTRATADO;
8.1.8.3. estabelecer vínculo de subordinação com funcionário do CONTRATADO;
8.1.8.4. definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos;
8.1.8.5. demandar a funcionário do CONTRATADO a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação; e
8.1.8.6. prever exigências que constituam intervenção indevida da Administração na gestão interna do CONTRATADO.
8.1.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo CONTRATADO;
8.1.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;
8.1.10.1. A Administração terá o prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
8.1.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo CONTRATADO no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis;
8.1.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais;
8.1.13. Comunicar o CONTRATADO na hipótese de posterior alteração do projeto pelo CONTRATANTE, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.
8.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
9.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
9.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens e serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
9.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
9.5. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o CONTRATADO deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:
9.5.1. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
9.5.2. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

9.5.3. certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do CONTRATADO;
9.5.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
9.5.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.
9.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato;
9.7. Comunicar ao Fiscal do contrato tempestivamente, observada a urgência da situação, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual, não ultrapassando o prazo de 24 (vinte e quatro) horas;
9.8. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
9.9. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação ou para qualificação na contratação direta;
9.10. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;
9.11. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;
9.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
9.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
9.14. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;
9.15. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados;
9.16. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos;
9.17. Fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação de regência;
9.18. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;
9.19. Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;
9.20. Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;
9.21. Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;
9.22. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação pertinente;

9.23. Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;
9.24. Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;
9.25. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato;
9.25.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
9.26. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
9.27. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;
9.28. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;
9.29. Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho e instalações em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;
9.30. Fornecer equipamentos de proteção individual (EPI) e equipamentos de proteção coletiva (EPC), quando for o caso;
9.31. Garantir o acesso do CONTRATANTE, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;
9.32. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado;
9.33. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;
9.34. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o CONTRATADO relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

11.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
11.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
11.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
11.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo CONTRATADO.
11.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do CONTRATADO eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
11.6. É dever do CONTRATADO orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

11.7. O CONTRATADO deverá exigir de SUBOPERADORES e SUBCONTRATADOS o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
11.8. O CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o CONTRATADO atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
11.9. O CONTRATADO deverá prestar, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
11.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
11.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
11.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.
11.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO
12.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
13.1. As regras acerca de infrações e sanções administrativas referentes à execução do contrato são aquelas definidas no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL
14.1. Aplicar-se-ão os Arts. 137, 138 e 139 da Lei nº 14.133, de 2021, nas situações de extinção contratual. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES
15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
15.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
15.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
15.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.
15.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Câmara Municipal de São Mateus/ES, na dotação abaixo discriminada: **001010.0103100012.001 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PODER LEGISLATIVO - 33903900000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA - Ficha - 00013 - Fonte de Recurso - 150000000000**

16.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

17.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

18.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput,* da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527, de 2011.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

19.1. Fica eleito o foro da Comarca de São Mateus/ES para dirimir questões decorrentes deste Contrato.

São Mateus/ES, xx de novembro de 2026.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS/ES - CONTRATANTE
Wanderlei Segantini
Presidente

XXXXXXXXXX - CONTRATADA
xxxxxxxxxxxxxxxxxx
Representante Legal